



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 002/2020

O Município de Conquista/MG fará realizar licitação , sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal n.º 8.987/95 e Lei Municipal nº 918/09, de 30/04/2009, pela maior oferta a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 22 M², LOCALIZADO RUA DR. FURIATI, 354 – CENTRO – CONQUISTA – MG, BEM COMO UM FREEZER DE PATRIMÔNIO 001288, E DIVISÓRIA DE VIDRO.**

O recebimento da documentação e da proposta de preços dar-se-ão no Departamento de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Cel. Tancredo França, nº 181- Centro, até às **12:45 hs do 25 dia de junho de 2020**, e o início da abertura dos respectivos envelopes ocorrerá **às 13:00 hs** do mesmo dia, na sala de reunião da Secretaria supracitada.

1 - DO OBJETO

1.1- É objeto da presente **CONCORRÊNCIA a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 22 M², LOCALIZADO RUA DR. FURIAT, 354- CENTRO – CONQUISTA- MG, BEM COMO UM FREEZER DE PATRIMÔNIO 001288 E DIVISORIA DE VIDRO.**

1.2- Estará disponível a área física, destinada ao funcionamento de 01 (um) bar, conforme descrito abaixo:

BAR – um cômodo (BAR) medindo 22,00 m², equipado cômodo com os seguintes equipamentos:

- 01 (um) freezer de patrimônio 001288.

2 - DA OUTORGA E DOS PRAZOS

2.1 - A outorga do bem objeto desta concorrência, será feita por meio de Decreto, a título precário após a homologação pelo Sr. Secretário Municipal.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

2.2 - O prazo da Concessão de uso será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, podendo, de acordo com interesse de ambas as partes, ser prorrogado por igual período e revogável a qualquer tempo, ou mediante interesse das partes.

3 - **DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

3.1 - O Concessionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequações necessárias ao seu efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do Contrato.

3.2 - O Concessionário deverá observar todas as normas de higiene e limpeza estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e Posturas.

3.3 - O Concessionário deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários, durante o período da Concessão, bem como selar pela preservação do meio ambiente, conservação das plantas nativas, e a manutenção do paisagismo no entorno da sua área de concessão.

3.4 - Qualquer obra a ser executada pelo Concessionário deverá ser autorizada previamente pelo Departamento de Engenharia e pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer, sendo que a mesma passará a integrar o domínio público deste Município, ao final do prazo da Concessão sem direito a indenização.

3.5 – **Não será permitida a venda de bebida alcoólica ao menor de idade**, conforme prevê a legislação.

3.6 – Caberá ao Concessionário o cumprimento rigoroso dos dias e horários de funcionamento do Clube, conforme determinar o Departamento Municipal de Esporte e Lazer, podendo exceder o horário em ocasiões de jogos esportivos, em dias de funcionamento de sauna e eventos em geral realizado pelo Conquista Tênis Clube ou pelo próprio Concessionário, mediante ajuste e ato próprio, conforme previsão no regimento.

3.7 – O Concessionário poderá abrir o bar após o expediente do Conquista Tênis Clube sendo ele responsável pelo local. Não será permitido o funcionamento do bar em dias de evento realizado nas dependências do Conquista Tênis Clube, pré-agendados com O DMEL, departamento Municipal de Esporte e Lazer.

3.08- Quando o Concessionário realizar algum evento no Conquista Tênis Clube como show ao vivo, deverá avisar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que não haja conflito com outro evento que já esteja marcado para a mesma data, caso seja



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

de grande proporção. Se o CTC realizar algum evento utilizará do mesmo prazo para notificar o concessionário, que terá seu horário de funcionamento reduzido para até as dezessete horas no dia em questão.

3.09-A segurança interna do bar será de inteira responsabilidade do Concessionário.

3.10- E de inteira responsabilidade do Concessionário cuidar e zelar dos imóveis que guarnecem o local.

3.11 – O Concessionário deverá obedecer ao Regimento Interno do Conquista Tênis Clube e as normas estabelecidas pelo Departamento estabelecidas pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta concorrência quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, sediadas no País, desde que atendam às condições deste Edital.

4.2 - Não poderá participar desta licitação, qualquer licitante que se enquadrar no disposto do art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

4.3 - Se o vencedor, cujo objeto for adjudicado, não possuir sede ou domicílio no Município de Conquista, deverá efetuar imediatamente após a adjudicação, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes.

4.4 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes apresentarão os documentos necessários à sua habilitação em envelope fechado, denominado ENVELOPE “A”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG REFERÊNCIA:
CONCORRÊNCIA N.º 002/2020**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (nome do licitante ou nome da firma,
se pessoa jurídica).**

5.2 - **No Envelope “A”** deverá conter documentos numerados na parte inferior, lado direito, manuscrito, na forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 ...
10/10.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

5.2.1 - Para Pessoa Natural:

- a) – Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b) - Cópia autenticada do cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- c) - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pelo domicílio do seu município;
- d) - Cópia autenticada da inscrição no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- e) - Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- f) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.1.1 – Outras Comprovações:

- a)-Declaração de que o licitante está ciente dos termos do presente Edital, **Concorrência n.º 002/2020**, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;
- b)-Declaração de que o licitante será o responsável direto e conduzirá pessoalmente a referida Concessão;
- c)-Declaração de que visitou o local, objeto desta licitação e que está de acordo com as condições em que se encontram;
- d)-Declaração da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 - d.1)-Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - d.2)-Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
 - d.3)-Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2 - Para Pessoa Jurídica:

5.2.2.1 - Habilitação Jurídica:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG

FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

a)-Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;

a.1)-Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações .

b)- No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na re partição competente;

5.2.2.2 - Regularidade Fiscal:

- a) - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- e) - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.2.3 - Outras Comprovações:

a) - Declaração de que a licitante está ciente e concorda com os termos do presente Edital - **Concorrência n.º 002/2020** e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;

b) - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

b.1) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG

FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

b.2) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

b.3) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

c) - Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

d) - No caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte: declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II**.

e) - Credenciamento de um representante da licitante junto ao Município de Conquista/MG, com poderes para representá-la e praticar ato relativo à licitação, inclusive para desistência expressa de recurso, sem o qual será impedido de manifestar-se para qualquer forma de impugnação, rubrica e outras observações, ressaltando que a falta desse documento não será considerado como inabilitação:

e.1) - O credenciamento poderá fazer parte integrante do envelope, ou ser apresentado fora dele, no ato da abertura da reunião;

e.2) - não será aceito um mesmo credenciado para dois ou mais licitantes.

5.3 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

5.3.1- Os documentos referidos neste item (5) poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, perfeitamente legível, autenticada na forma da Lei ou juntamente com o original, para que essa providência, se necessário, possa ser adotada por servidor da Administração, ou exemplar de suas publicações em Órgão da Imprensa Oficial;

5.3.2 - Todos os elementos contidos nos envelopes deverão ser numerados dentro da seqüência estabelecida no Edital. Aqueles que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados/digitados com clareza, em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, precedidos de relação que os identifiquem claramente;

5.3.3 - A Comissão Permanente de Licitações poderá exigir a exibição de documento original, caso haja dúvida quanto à autenticação da cópia;

5.3.4 - A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

nova documentação, em consonância com a previsão estampada no artigo 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;

5.3.5 - Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações ou acréscimos de novas documentações;

5.3.6 - Nenhum documento exigido no subitem 5.2.1 a 5.2.2.3 e suas alíneas, exceto a alínea “e” deste último subitem, poderá ser apresentado fora do **ENVELOPE “A”**, nem posteriormente à sua abertura;

5.3.7 - No caso de empresa, que tenha filial, os documentos habilitatórios e a proposta deverá referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos;

5.3.8 - Não serão aceitos propostas e documentos enviados por Fax ou qualquer meio eletrônico.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O licitante apresentará sua proposta em 01 (u ma) via, datilografada ou digitada, assinada, dentro do envelope fechado, denominado **ENVELOPE “B”**, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG REFERÊNCIA:
CONCORRÊNCIA N.º 002/2020**

PROPOSTA DE (nome do licitante ou nome da firma, se pessoa jurídica)

6.2 - **No Envelope “B”** deverão conter documentos relativos à proposta numerados na parte inferior, lado direito, manuscrito, na forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10... 10/10:

6.2.1 - Proposta de preços, contendo os valores unitário/mensal/total, devendo ser observado o valor mínimo de referência, conforme valor estipulado pela avaliação do Departamento de Engenharia, em anexo.

6.2.1.1 - em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá sempre o valor indicado UNITÁRIO e entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o por EXTENSO.

6.2.2 - Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias);

6.2.2.1 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste item serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

7 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O valor mínimo, mensal, da Concessão de Uso do espaço, será de R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais, sendo que o pagamento deverá ser feito através de Guia de Arrecadação.

7.2 - O valor da Concessão referente ao uso do bem público será proposto pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas previstas neste Edital;

7.3 - O valor proposto deverá ser recolhido, mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

7.4 - O valor da Concessão será corrigido de conformidade com o subitem 14.1 deste Edital;

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento às disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, na data, local e horário previamente estabelecido, reunir-se-á para proceder à abertura dos envelopes dos licitantes, cujos documentos serão examinados e rubricados.

8.2 - Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital.

8.3 - Após a fase de habilitação e abertos os envelopes contendo as propostas de preços, estas serão analisadas e classificadas a partir da mais vantajosa, a qual se atribuirá o primeiro lugar, considerando a **MAIOR OFERTA**, constante neste Edital.

8.4 - Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte;

8.4.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

8.5 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em favor.

8.6 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7 - No caso de equivalência dos valores apresenta dos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (8.8), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.9 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

8.10 - A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão dos documentos apresentados.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da Concessão de uso será efetuada pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do “Decreto” de outorga, podendo, também, fixar instruções complementares.

Gestor do contrato:

Vera Lúcia Rezende Borges- Matrícula: 13052 - Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - E-mail: cultura@conquista.mg.gov.br - Fone: (34) 3353 – 1227

5.2 Fiscal do contrato

Ana Rita Ferreira - Matrícula: 1152-2 – Assessora de Cultura - email: cultura@conquista.mg.gov.br Fone: (34) 3353 – 1270



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

10 - DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações cumprirá as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666./03.

10.2 - A interposição dos recursos se dará por petição, subscrita por representante legal da recorrente.

10.3 - Os recursos deverão ser protocolados, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Conquista, situada na Praça Cel. Tancredo França, nº 181 - Conquista/MG - CEP: 38195-000.

10.4 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos.

10.5 - Ao Concessionário total ou parcialmente inadimplente com suas obrigações serão aplicadas as sanções legais determinadas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 - A Comissão Permanente de Licitações adotará as providências relativas à aplicação de penalidades, nos termos do artigo 86 e seguintes da Lei supracitada, quando se fizer necessário.

11 - DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES

11.1 - O Município de Conquista/MG poderá considerar revogada a Concessão, unilateralmente, sem que caiba ao Concessionário qualquer direito de indenização ou retenção se o Concessionário:

11.1.1 - Recusar-se a atender às determinações do Departamento de Esporte e Lazer, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;

11.1.2 - Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte do Departamento de Esporte e Lazer e Vigilância Sanitária

11.2 - Não será permitida a venda de bebida alcoólica no local, ao menor de idade.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23**

12.1 - Cumprir fielmente as regras de funcionamento e determinações estabelecidas pelo Departamento responsável, Esporte e Lazer bem como as exigências contidas neste Edital;

12.2 – Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.

12.3 - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, oriundos de suas atividades;

12.4 - Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente da PMC;

12.5 - Conduzir pessoalmente o objeto de Concessão.

13 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

13.1 - Manter um responsável que responda pelo Município assegurando um diálogo permanente com os Concessionários de forma a favorecer o cumprimento das normas estabelecidas.

13.2 - Ingressar, a qualquer tempo e hora, no local, objeto da Concessão, estando ou não presente o Concessionário ou seu preposto, para proceder a sua desocupação por motivo de revogação ou por ter sido abandonado; para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar, ainda, a ociosidade na ocupação do espaço.

13.3 - Conceder prazo ao Concessionário para a retirada de mercadorias que estejam em condições de perecimento.

13.4 - Remover , por conta e risco do Concessionário, a mercadoria em condição de perecimento, dando-lhe o destino que julgar necessário.

13.5 - Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço. Havendo mercadorias não perecíveis , o concedente aguardará o comparecimento do concessionário pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual as mercadorias serão consideradas abandonadas , sendo facultado ao concedente dispor delas de forma que julgar mais conveniente sem direito ao Concessionário de qualquer indenização.

13.6 - Exigir do permissionário que a utilização do bem público atinja a sua função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, § 2º, da Constituição Federal).

13.7 – Cuidar da manutenção do paisagismo do local, periodicamente, conforme preconiza a legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

13.8 – Responsabilizar –se pela vigilância externa do local (bar).

13.9 - Orientar o Concessionário, através do Departamento de Esporte e Lazer, quanto às melhorias físicas das construções já instaladas e demais necessidades de ajustes.

14 - DO REAJUSTAMENTO

14.1 - O preço do aluguel ficará acordado entre os proprietários de acordo com prévia pesquisa de mercado, o preço do aluguel está compatível, sendo devidamente avaliado por profissional da área. (Laudo Anexo)

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) , após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

15.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

15.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

15.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

15.1.4 - Advertência;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG

FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

15.1.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

15.1.6 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos via a Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista;

15.1.7 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

15.1.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal Tarcízio Henrique Zago, devidamente justificado;

15.1.9 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital, no Contrato e nas demais cominações legais;

15.1.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.1.11 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Prefeito Municipal de Conquista/MG poderá, antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade. (Súmulas n.ºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.2 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitações no prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

**PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23**

16.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

16.4 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitando a legislação aplicável (Lei Federal n.º 8.666/93).

16.5 - Fazem parte integrante deste Edital os anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;
- IV - Planta baixa.
- V – Minuta de Contrato de Concessão de uso de Bem Público

16.6 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente Edital, deverão ser solicitados por escrito, à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração situada na Praça Cel. Tancredo França, nº 181, Conquista/MG, no horário das 09:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 hs - telefone:

(0xx34)3353-1227 opção 7, ou endereço eletrônico licitacao@conquista.mg.gov.br.

Conquista/MG, 18 de maio de 2020.

KEULA ALVES SOARES
Presidente da C.P.L.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a concessão onerosa de uso de espaço público, mediante contraprestação mensal de um imóvel com área de 22 M², localizado Rua Dr. Furiati, 354 – Centro – Conquista – MG, bem como um freezer de patrimônio 001288, e divisória de vidro

2. DA JUSTIFICATIVA

A concessão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público " desde que haja interesse da coletividade, sem o qual o uso não deve ser permitido nem concedido, mas tão somente autorizado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro . 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 533).

Não há necessidade de autorização legislativa, mas a lei 8666 /93, em seu artigo 2º prevê a necessidade de licitação prévia para a concessão:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei ."

A concessão de uso do espaço supracitado além dos precedentes da ocupação de espaço ocioso, também pode ser visto como uma ação do ente municipal na busca pela geração de emprego e renda, sendo este um dos pilares do ato de administrar que norteia a busca pela



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

cidadania através do trabalho.

Colaborando para esta ação, vislumbra-se criar um espaço de entretenimento para os munícipes, além de criar promover o espaço do conquista tênis clube, como forma de angariar um numero maior de associados.

3. DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato vigorará a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (dose) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, ou aditado em caso de interesse de ambas as partes.

4. DO ALUGUEL

O preço do aluguel ficará acordado entre os proprietários de acordo com prévia pesquisa de mercado, o preço do aluguel está compatível, sendo devidamente avaliado por profissional da área. (Laudo Anexo)

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) , após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Gestor do contrato:

Vera Lúcia Rezende Borges- Matrícula: 13052 - Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - E-mail: cultura@conquista.mg.gov.br - Fone: (34) 3353 – 1227

5.2 Fiscal do contrato

Ana Rita Ferreira - Matrícula: 1152-2 – Assessora de Cultura - email: cultura@conquista.mg.gov.br Fone: (34) 3353 – 1270

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG

FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas. As guias deverão ser retiradas nas dependências do escritório do DMEL, Departamento Municipal de Esporte e Lazer, situado nas dependências do Conquista Tênis Clube,

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas.

Funcionar no mínimo no horário comercial de segunda à sábado, sendo facultado a abertura no período noturno, para realização de eventos.

Para o funcionamento do bar será necessário apresentação do Alvará Sanitário.

Entregar o imóvel em condições compatíveis à recebida no ato da locação.

Não será permitido o funcionamento do bar em dias de evento realizado nas dependências do Conquista Tênis clube, pré agendados com o DMEL, será comunicado com antecedência pelo, Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Os freqüentadores do bar não associados ao Conquista Tênis Clube, não poderão ter acesso nas dependências dos sócios, ou seja, não poderão ultrapassar as dependências e a catraca .

A limpeza do espaço utilizado, para os não sócio, bem com o banheiro, será de responsabilidade do locatório, devendo ser executado nas segundas feiras, devido o não funcionamento do clube, visando evitar qualquer incidente e transtornos ao associados.

Entregar o recibo de pagamento da guia de aluguel que foi retirado, no Conquista Tênis Clube.

Sobre a questão de uso do bar para terceiro em caso de eventos, é de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

total responsabilidade do locatário.

Os não cumprimentos das obrigações ocasionarão multas, juros e correções conforme lei 50 de 2014 do Código Tributário do Município, além de outras sanções cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- a) fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este paga, proibida a quitação genérica;
- b) ceder as chaves de acesso até as dependências do bar.

8. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas, desde que previamente autorizadas pelo gestor do contrato e acompanhada do aval do setor de engenharia.

O locatário terá direito a utilização do salão de festas uma vez ao mês para realizar festas, baile ou eventos, sendo proibido alugar ou emprestar a terceiros. Em caso de não utilização do salão dentro do mês, poderá utilizar no mês seguinte. **As datas agendadas pelo clube terão prioridade.**

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço pactuado será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

Conquista 13 de março de 2020



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Vera Lúcia Rezende Borges

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital da Concorrência nº 001/2020, **DECLARA** sob as penas da Lei, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3443/2008, conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

Conquista/MG,de e 2020.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PAR A LICITAR

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Concorrência n.º ____/2020, que(nome da licitante)

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com este Município;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este Município;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo, conforme previsto no inciso III, art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor e do Edital desta licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Conquista/MG,de e 2020.

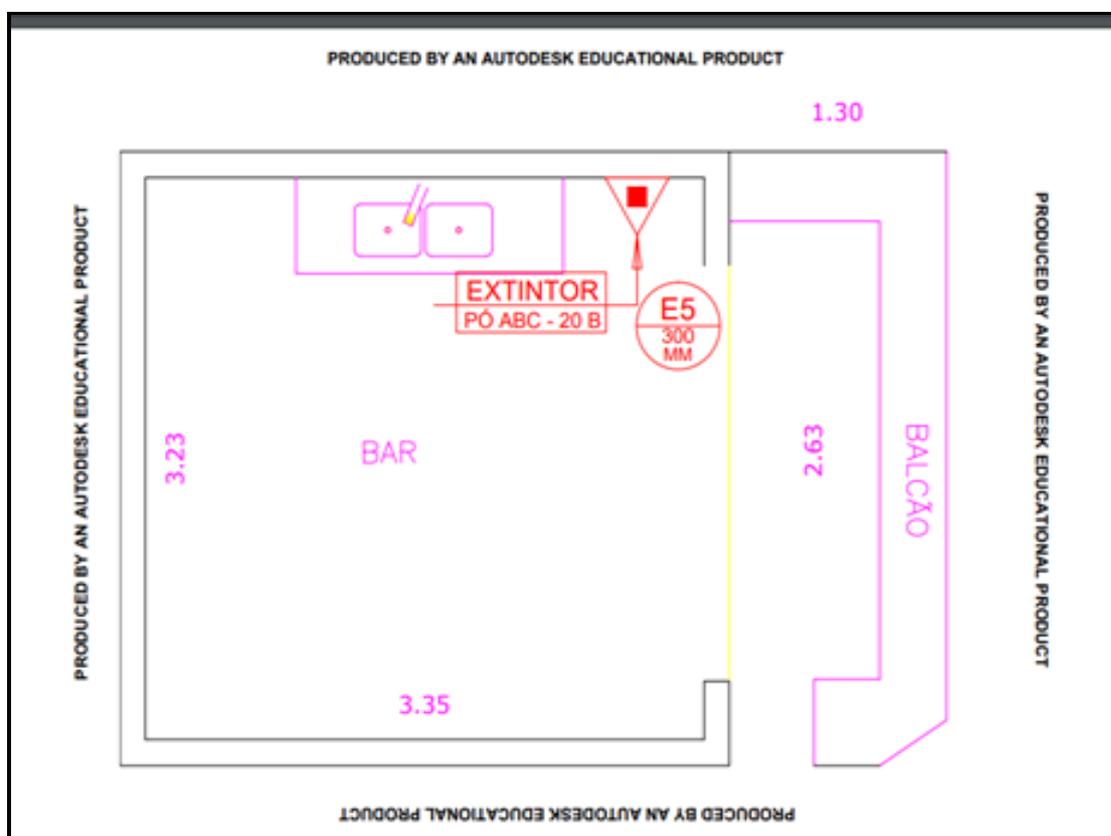
(Nome da licitante e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO IV

PLANTA BAIXA (ou croqui)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Bairro Centro, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer **Sra. VERA LÚCIA REZENDE BORGES**, brasileira, inscrita no CPF nº _____ e no RG nº _____ – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, ora denominado **CONCEDENTE** e _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade _____, Estado de Minas Gerais, CEP:38.190-00, ora denominada **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo da Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, datado de _____, no **Processo de Licitação nº 041/2020 – Concorrência nº 002/2020**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº8.666/93, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 22 M², LOCALIZADO RUA DR. FURIATI, 354 – CENTRO – CONQUISTA – MG, BEM COMO UM FREEZER DE PATRIMÔNIO 001288, E DIVISÓRIA DE VIDRO**, conforme tabela:

ITEM	IMÓVEL	ÁREA	VALOR
1	UM IMÓVEL COM ÁREA DE 22 M², LOCALIZADO RUA DR. FURIATI, 354- CENTRO – CONQUISTA- MG, BEM COMO UM FREEZER DE PATRIMÔNIO 001288 E DIVISORIA DE VIDRO.	22,00 m²	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

CLÁUSULA II – DA OUTORGA E DOS PRAZOS

2.1. A outorga do bem, objeto desta concorrência, será feita por meio de Decreto, a título precário após a homologação.

2.2. O prazo da Concessão de uso será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo, de acordo com o interesse de ambas as partes, ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, **e revogável a qualquer tempo, ou mediante interesse das partes.**

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1. O **CONCESSIONÁRIO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequações necessárias ao seu efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2. O **CONCESSIONÁRIO** deverá observar todas as normas de higiene e limpeza estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e Posturas.

3.3. O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários, durante o período da Concessão, bem como zelar pela preservação do meio ambiente, conservação das plantas nativas, e a manutenção do paisagismo no entorno da sua área de concessão.

3.4. Qualquer obra a ser executada pelo **CONCESSIONÁRIO** deverá ser autorizado previamente pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer, sendo que a mesma passará a integrar o domínio público deste Município, ao final do prazo da Concessão sem direito a indenização.

3.5. Não será permitida a venda de bebida alcoólica ao menor de idade, conforme prevê a legislação;

3.6. Caberá ao **CONCESSIONÁRIO** o cumprimento rigoroso dos dias e horários de funcionamento do Clube, conforme determinar o Departamento Municipal de Esporte e Lazer, podendo exceder o horário em ocasiões de jogos esportivos, em dias de funcionamento de sauna e eventos em geral realizado pelo Conquista Tênis Clube ou pelo próprio Concessionário, mediante ajuste e ato próprio, conforme previsão no regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

3.7. O **CONCESSIONÁRIO** poderá abrir o bar após o expediente do Conquista Tênis Clube sendo ele responsável pelo local. Não será permitido o funcionamento do bar em dias de evento realizado nas dependências do Conquista Tênis Clube, pré agendados com o DMEL (Departamento Municipal de Esporte e Lazer).

3.8. Quando o Concessionário realizar algum evento no Conquista Tênis Clube como show ao vivo, deverá avisar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que não haja conflito com outro evento que já esteja marcado para a mesma data, caso seja de grande proporção. Se o CTC realizar algum evento utilizará do mesmo prazo para notificar o concessionário, que terá seu horário de funcionamento reduzido para até as dezessete horas no dia em questão.

3.9. A segurança interna do bar será de inteira responsabilidade do Concessionário.

3.10. E de inteira responsabilidade do Concessionário cuidar e zelar dos imóveis que guarnecem o local.

3.11. O **CONCESSIONÁRIO** deverá obedecer ao Regimento Interno do Conquista Tênis Clube e as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA IV- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor da Concessão referente ao uso dos bens públicos constantes do item 01 será de **R\$ _____** (_____) pelo ponto comercial, sendo que o pagamento deverá ser feito mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante retirada da guia de arrecadação Municipal no setor de Arrecadação do Município.

4.2. O valor da Concessão referente ao uso do bem público será proposto pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas previstas no Edital.

4.3. O valor da Concessão será corrigido de conformidade com subitem 7.1 deste contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Cumprir fielmente as regras de funcionamento, as determinações estabelecidas pela Secretaria responsável, bem como as exigências contidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

5.2. Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público;

5.3. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, oriundas de suas atividades;

5.4. Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente do Município;

5.5. Observar as normas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no que se referem à coleta e destinação dos detritos oriundos da comercialização;

5.6. Conduzir pessoalmente o objeto da Concessão, não podendo ceder a outrem;

5.7. Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas. As guias deverão ser retiradas nas dependências do escritório do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, situado nas dependências do Conquista Tênis Clube;

5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas;

5.9. Funcionar no mínimo no horário comercial de segunda a domingo, sendo facultada a abertura no período noturno, para realização de eventos;

5.10. Para o funcionamento do var será necessário apresentação do Alvará Sanitário;

5.11. Entregar o imóvel em condições compatíveis à recebida no ato da locação;

5.12. Não será permitido o funcionamento do bar em dias de evento realizado nas dependências do Conquista Tênis Clube, pré agendados com o Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

5.13. Os frequentadores do bar não associados ao Conquista Tênis Clube, que poderão ter acesso nas dependências dos sócios, ou seja, não poderão ultrapassar a divisória e a catraca;

5.14. A limpeza do espaço utilizado, para os não sócios, bem como o banheiro, será de responsabilidade do locatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

5.15. Entregar o recibo de pagamento da guia do aluguel que foi retirado no Conquista Tênis Clube;

5.16. Sobre questão de uso do bar para terceiros em caso de eventos, é de total responsabilidade do locatário;

5.17. O não cumprimento das obrigações ocasionará multas, juros e correções conforme Código Tributário do Município de Conquista, além de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VI- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Manter um responsável que responda pelo Município assegurando um diálogo permanente com o **CONCESSIONÁRIO** de forma a favorecer o cumprimento das normas estabelecidas,

6.2. Ingressar, a qualquer, tempo e hora no local da Concessão, estando ou não presente o **CONCESSIONÁRIO**, ou seu preposto, para examinar ou retirar mercadoria em perecimento, para proceder a sua desocupação, por motivo de revogação ou por ter sido abandonada; para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar ainda a ociosidade na ocupação do espaço.

6.3. Conceder prazo ao **CONCESSIONÁRIO** para a retirada das mercadorias que estejam em condições de perecimento,

6.4. Remover, por conta e risco do **CONCESSIONÁRIO**, a mercadoria em condições de perecimento, dando -lhe o destino que julgar necessário,

6.5. Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço. Havendo mercadorias não perecíveis, a CONCEDENTE aguardará o comparecimento do **CONCESSIONÁRIO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual as mercadorias serão consideradas abandonadas, sendo facultado à CONCEDENTE dispor delas de forma que julgar mais conveniente sem direito a **CONCESSIONÁRIO** a qualquer indenização;

6.6. Exigir do **CONCESSIONÁRIO** que a utilização do bem público atinja a sua função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, § 2º da Constituição Federal)

6.7. Cuidar da manutenção do paisagismo do local, periodicamente, conforme preconiza a legislação pertinente;

6.8. Responsabilizar-se pela vigilância externa do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

6.9. Orientar o **CONCESSIONÁRIO**, através do Departamento de Esporte e Lazer, quanto às melhorias fiscais das construções já instaladas e demais necessidades de ajustes.

6.10. Ficará a cargo do concedente pagar o consumo de energia e água do imóvel ora locado;

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço do aluguel ficará acordado entre os proprietários de acordo com prévia pesquisa de mercado, o preço do aluguel está compatível, sendo devidamente avaliado por profissional da área. (Laudo Anexo)

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do **IGPM** (Índice Geral de Preços do Mercado) , após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAÚSULA VIII- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da Concessão de uso será efetuada pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do Decreto de outorga, podendo, também fixar instruções complementares;

8.2. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do presente contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes;

CLAÚSULA IX – DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES

9.1. O Município de Conquista poderá considerar revogada a Concessão unilateralmente sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção se o Concessionário:

9.1.1. Recusar-se a atender as determinações do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;

9.1.2. Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

9.1.3. Não será permitida a venda de bebida alcoólica no local, ao menor de idade.

CLAÚSULAS X – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1.1. Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.1.3. Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

10.1.4. Advertência;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos via Setor de Arrecadação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista.

10.4. O valor da multa poderá ser descontando na nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado;

10.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 02 (dois anos) anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesse contrato, e nas demais cominações legais;

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O **CONCEDENTE** não terá responsabilidade frente a terceiros com os quais o **CONCESSIONÁRIO** tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com a área, objeto desta Concessão.

11.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação nº 041/2020 – Concorrência nº 002/2020**, especialmente os termos da respectiva proposta da **CONTRATADA**, observados, no que couber, o disciplinado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.3. O **CONCESSIONÁRIO** declara, neste ato, que aceita a presente Concessão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente.

11.4. No caso de divergência entre o disposto no presente contrato, prevalecerão as normas da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLAÚSULA XII – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Conquista (MG), com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Concessão de uso.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conquista/MG, ____ de _____ de 2020.

VERA LÚCIA REZENDE BORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Concedente

Concessionária

TESTEMUNHAS:
